

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.210, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a despender até o montante de R\$ 18.000,00 com a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP).**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP), objetivando o atendimento de munícipes de Santo Augusto - RS, através da realização de exames preventivos de câncer (de mama, de próstata e do colo de útero), de doenças crônicas não-degenerativas (hipertensão arterial, diabetes, colesterol e triglicérides) e de doenças associadas à visão.

Art. 2º Os recursos financeiros serão aplicados no pagamento da estadia e alimentação dos profissionais, serviços de lavanderia e de segurança dos equipamentos (vigilantes) durante a permanência da USSP no município.

Art. 3º O montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedece à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretária Municipal de Saúde

U.Orçamentária: 07.01- Fundo Municipal de Saúde - Recursos próprios

Projeto Atividade: 2112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

3390/71-386 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

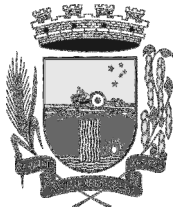
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.211, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional à Cooperativa Brasileira de Trabalho e Renda Ltda., de São Leopoldo, RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao acolhimento institucional de adolescentes, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para cada adolescente acolhido por ordem judicial, na Comunidade Terapêutica Zé Maria, localizada na Rua Presidente Lucena, 1505, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, RS, administrada pela Cooperativa Brasileira de Trabalho e Renda Ltda. – COOPBRAS, inscrita no CNPJ sob nº. 103189580001-89, com sede administrativa na Rua Marquês do Herval, nº. 1415, Centro, na cidade de São Leopoldo/RS.

Art. 2º O programa de acolhimento institucional consiste na manutenção integral dos adolescentes compreendendo o atendimento terapêutico, alimentação e hospedagem, a possibilidade de formação educacional e programas de profissionalização através de oficinas de qualificação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/0803-461 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

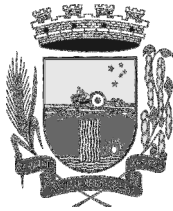
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.212, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções e carga horária semanal a seguir definidos:

Vagas	Função	Carga Horária Semanal
02	motorista	40h
03	operador de máquinas	40h

Parágrafo único. O valor da remuneração de cada contratado observará a Tabela I, disposta no art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

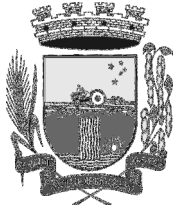
Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento de 2011, as quais estão descritas no impacto orçamentário que segue em anexo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

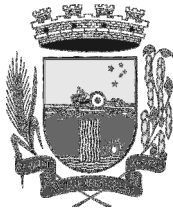
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS,  
EM 02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.213, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de prestação de serviços médicos periciais firmado pela Associação dos Municípios da Região Celeiro (AMUCELEIRO) com a Empresa Thecno RH Assessoria, Medicina e Engenharia do Trabalho Sociedade Ltda.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao contrato de prestação de serviços médicos periciais firmado pela Associação dos Municípios da Região Celeiro (AMUCELEIRO), estabelecida na Rua Roque Gonzales, 378, na cidade de Três Passos (RS), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 9445016/0001-86, com a Empresa Thecno RH Assessoria, Medicina e Engenharia do Trabalho Sociedade Ltda, com sede na Rua General Daltro Filho, 401, Sala 12, na cidade de Três Passos (RS).

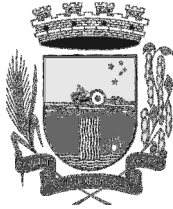
Parágrafo único. Os serviços médicos especializados compreendem a inspeção de atestados e/ou laudos médicos periciais específicos de servidores municipais filiados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para fins de apontamento de invalidez permanente ou temporária, conforme prazos exigidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Cada perícia custará ao Município o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por médico integrante da junta médica.

Parágrafo único. A junta médica pericial, quando necessária, em razão da complexidade será integrada por 02 (dois) médicos, exceto casos específicos em que, justificadamente, entende-se haver a necessidade de terceiro profissional com especialização distinta, o qual será remunerado com o mesmo valor dos demais.

Art. 3º O Município efetuará mensalmente o pagamento das perícias, através da emissão de autorização para retenção de valores na cota de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de acordo com o número de perícias realizadas.

Art. 4º O valor da perícia somente poderá ser reajustado, após acordo entre as partes e firmado termo aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

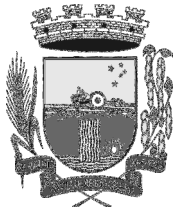
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM  
02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.214, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**Dispõe sobre a concessão de cesta básica.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica, contendo alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a cada servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Município, em exercício e aposentados, estes, desde que recebam seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município ou através do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto - RPPS, Fundo de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, inclusive para os membros titulares do Conselho Tutelar, exceto para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Os servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo e que estiverem transitoriamente investidos no cargo de Secretário Municipal farão jus a cesta básica mensal.

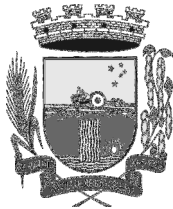
Art. 2º Entende-se como em exercício, para os efeitos desta Lei, aquele que, no mês de competência, de cada recebimento da cesta básica, tenha no mínimo, vinte dias de efetividade.

Art. 3º Cada cesta básica deverá conter 05 kg (cinco quilogramas) de açúcar, 03 (três) unidades de óleo vegetal de soja em embalagens de 900 ml (novecentos milímetros), 01 kg (um quilograma) de farinha de milho, 10 kg (dez quilogramas) de farinha de trigo, 03 kg (três quilogramas) de feijão preto, 08 kg (oito quilogramas) de arroz, 01 (uma) unidade de sache de café em pó solúvel de 50g (cinquenta gramas), 01(um) pacote de massa de 500g (quinhentos gramas), 01 (uma) unidade de doce de leite de 400g (quatrocentos gramas), 02 (duas) unidades de creme dental de 90 (noventa) gramas, 02 (dois) pacotes de papel higiênico com quatro rolos cada, 02 (dois) pacotes de sabão em barra de um quilograma e 01 (um) pacote de sabão em pó.

§ 1º As informações nutricionais dos produtos alimentícios serão elaboradas pela nutricionista do Município.

§ 2º As especificações completas dos produtos constarão do edital de licitação.

Art. 4º A entrega das cestas básicas aos servidores, mediante recibo, será feita dentro do mês de competência, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

Art. 5º O servidor que não atender os requisitos estabelecidos para o recebimento da cesta, ou deixar de retirá-la na data aprazada, decai do direito, sendo a mesma destinada, prioritariamente, para atendimento aos programas relacionados à alimentação escolar ou na manutenção de programas assistenciais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, em especial, no que diz respeito aos requisitos a serem satisfeitos pelo servidor, para recebimento da cesta básica.

Art. 7º O valor da Cesta Básica não integra, para quaisquer efeitos, a remuneração do servidor e, seu recebimento não gerará direito, seja a que título for.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.784, de 04 de julho de 2005 e Nº. 1.908, de 20 de março de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 02 DE MARÇO DE 2011.

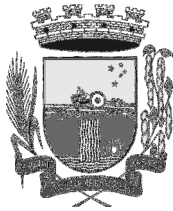
ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2.215, DE 10 DE MARÇO DE 2011.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Fundação Cultural Gaúcha - MTG.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Fundação Cultural Gaúcha - MTG, com sede na Rua Guilherme Scheel, nº. 60, Bairro Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.433.280/0001-00, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fim específico da realização da 23ª Festa Campeira do Rio Grande do Sul - FECARS, evento a realizar-se na Estância dos Rodeios Nerci Liberato, sita na RS 155, Km 77, cidade de Santo Augusto, nos dias 17, 18, 19 e 20 de março de 2011.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro até o limite constante no art. 1º, destina-se a custear despesas para a realização do evento e a liberação se dará da seguinte forma:

I – o MTG deverá apresentar projeto contendo as especificações no que poderão gastar os recursos que lhe serão fornecidos;

II – o dinheiro não será liberado em parcela única e também não ficará sobre o controle da Fundação;

III – o MTG através de seu presidente, ou de representante, devidamente autorizado, apresentará requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, especificando o valor da despesa e o respectivo comprovante para que então o Secretário providencie no pagamento diretamente ao contratado ou fornecedor;

IV – protocolado o requerimento para pagamento da despesa devidamente comprovada, o Município o efetuará em até 48 (quarenta e oito) horas;

V – somente serão pagas as despesas apresentadas e comprovadas até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3350/55-263.

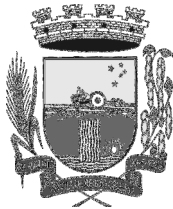
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS,  
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.216, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e os proventos de aposentadorias e pensões.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores públicos, dos empregados públicos, dos conselheiros tutelares e os ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal, a contar de 1º de fevereiro de 2011.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com paridade e sem paridade, custeadas pelo Fundo de Previdência Social do Município - FPS.

§ 2º As diferenças referentes ao reajuste serão creditadas na primeira folha de pagamento após a publicação desta Lei.

Art. 2º Com o índice de reajuste estabelecido no art. 1º, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa para R\$ 203,55 (duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

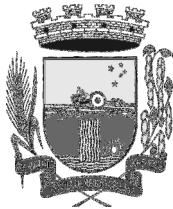
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),  
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.217, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos financeiros à Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí - ASUNI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí - ASUNI, no exercício de 2011, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ: 2.076 - Contribuição para o Transporte Universitário  
Elemento de despesa: 3350/55-255 - Contribuições

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 2.131, de 09 de março de 2010.

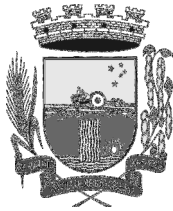
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.218, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial e inserir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 290.300,00 (duzentos e noventa mil e trezentos reais) e inserir metas na Lei Municipal Nº. 2.193, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e na Lei Municipal Nº. 2.204, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Orçamento Anual, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. ESPECIAIS

Projeto: 1.117 - SERVIÇOS GERAIS COM RECURSO ESTADUAL

Elemento da Despesa

4.4.90.52.00.00.00.4011 - Equip. e Material Permanente.....R\$ 6.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Atividade: 2.243 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMEC

Elemento da Despesa

3.1.90.11.00.00.00.0020 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00.00.00.0020 - Diárias Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00.00.0020 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jur.....R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00.0020 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Atividade: 2.244 - MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento da Despesa

3.1.90.11.00.00.00.0001 - Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 180.000,00

3.1.90.13.00.00.00.0001 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

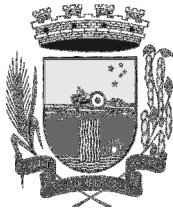
Unidade Orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 2.025 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN

Elemento da Despesa

3.3.90.93.00.00.00.0001 - Indenizações e Restituições.....R\$ 300,00

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 290.300,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos autorizados pelo *caput* deste artigo, a utilização das seguintes fontes:

I – Os decorrentes de superávit financeiro Recurso Livre 0001, no montante de R\$ 284.300,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais);

II – Os decorrentes de superávit financeiro Recurso 4011, referente Incentivo da Atenção Básica, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Total das Fontes de Recurso.....R\$ 290.300,00

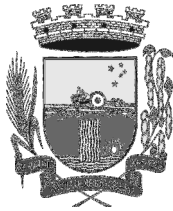
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 10 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.219, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

**Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 04 (quatro) servidores para o cargo de Agente de Combate a Endemias, sendo 02 (dois) encarregados da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue – *aedes aegypti* e *aedes albopictus* e 02 (dois) encarregados do controle do *triatomas infestans* transmissor da Doença de Chagas, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, nos termos do art. 234, inciso II e art. 235, ambos da Lei Municipal nº. 1.690, de 2003.

Art. 2º Os contratos temporários de que trata esta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 2006.

Art. 3º São requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei:

I – encarregado da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue – *aedes aegypti* e *aedes albopictus*:

a) ensino fundamental completo;

II – encarregado do controle do *triatomas infestans* transmissor da Doença de Chagas:

a) ensino fundamental completo;

b) carteira nacional de habilitação, categoria B.

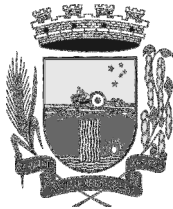
Art. 4º São atribuições dos Agentes de Combate a Endemias contratados por esta Lei:

I – proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de mosquitos da Dengue (*aedes aegypti* e *aedes albopictus*) e do inseto transmissor da doença de Chagas (*triatoma infestans*), bem como outras que surgirem como doenças endêmicas;

II – orientar os moradores objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos;

III – eliminar os focos existentes, inclusive através do controle químico dos vetores;

IV – informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

- V – manter atualizado o cadastro das informações;
- VI – participar do planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe;
- VII – dirigir o automóvel destinado às visitas e fiscalização;
- VIII – outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- Fundo Municipal de Saúde - ASPS

ATIVIDADE: 2230 - Erradicação Mosquito Transmissor Dengue

RUBRICA: 3190/71-375

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público conforme Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

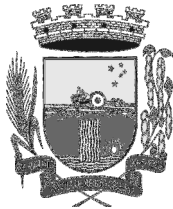
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 15 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.220, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no valor de R\$ 465,65 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O abono será pago com o recurso financeiro percebido a título de incentivo adicional, nos termos do art. 3º, da Portaria nº. 674/GM, de 03 de junho de 2003.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ: 2212 - Manutenção do Programa de Saúde da Família Estadual  
Elemento de Despesa: 3190/72 - 424 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

Art. 4º Sobre o valor do abono haverá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

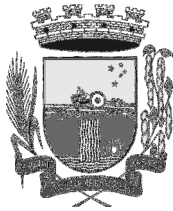
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 23 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

## **SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.221, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**Concede Revisão Geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral da remuneração dos servidores do quadro da Câmara de Vereadores, a contar de 1º de fevereiro de 2011, no índice de 5% (cinco por cento), correspondentes à parte da variação da inflação medida pelo IPCA no período de março de 2010 a janeiro de 2011.

Art. 2º Com a revisão, autorizada pelo art. 1º desta Lei, o Padrão-Base de Referência de que dispõe o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.170, de 30.06.2010, passa a ser de R\$ 203,55 (Duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. As diferenças referentes à revisão geral concedida serão creditadas na primeira folha de pagamento após a publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.139, de 24 de março de 2010.

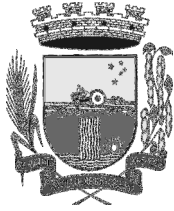
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,  
EM 23 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**